



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM 033/2015 (Ao Projeto de Lei EM 028/2015)

EMENDA ADITIVA

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 10º, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: O preço a ser cobrado no caput deste artigo será corrigido pelo índice de inflação do ano.

JUSTIFICATIVA

Deve-se estabelecer um índice de correção, para que não haja aumento abusivo que venha prejudicar o usuário.

Sendo assim, contamos com pronta atenção dos nobres pares, para aprovação da proposição em tela.

Divinópolis, 21 de maio de 2015.

Careca da Água Mineral
Vereador Vice-Presidente da Câmara Municipal